



# Prefeitura Municipal de Cravinhos<sup>123</sup>

## Paço Municipal "Toninho Vessi"

LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2002, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002.

"ALTERA DISPOSITIVOS E DA NOVA REDAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR N.º 016 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.993 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA JURÍDICA ADMINISTRATIVA E ECONÔMICA DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS - SASSOF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cravinhos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE.

ARTIGO 1º - O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS - SASSOF, criado pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 012/93, de 20 de maio de 1993, e alterado pela Lei Complementar N.º 16/93, de 21/10/1993, possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária, de natureza autárquica, com sede neste Município, tendo estrutura jurídica, administrativa e econômica definida.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

ARTIGO 2º - O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS (SASSOF), tem objetivo de custear os encargos de ASSISTÊNCIA A SAÚDE e coordenar a ASSISTÊNCIA SOCIAL dos SERVIDORES MUNICIPAIS, na condição de filiados e aos seus dependentes com os seguintes benefícios:

§ 1º - O benefício previsto no caput do artigo custeado pelo SASSOF é:

I - quanto ao servidor e ao dependente:  
a) assistência à saúde.

§ 2º - Os benefícios previstos no caput do artigo coordenados pelo SASSOF, e custeados pelo Município são:



# Prefeitura Municipal de Cravinhos

## Paço Municipal "Toninho Vessi"

I - quanto ao servidor:

- a) auxílio doença;
- b) salário maternidade;
- c) salário família.

II - quanto ao dependente:

- a) auxílio - reclusão

**ARTIGO 3º** - A assistência à saúde compreenderá a assistência: médico-hospitalar, radiográfica, análises clínicas e odontológicas, e será prestada diretamente pelo SASSOF ou contratada com terceiros, de acordo com as possibilidades financeiras e econômicas do órgão.

**ARTIGO 4º** - Os benefícios definidos no § 2º, item I, letras a,b,c e item II letra a, do artigo 2º, custeados pelo Município e coordenados pelo SASSOF, antes de sua concessão, obrigatoriamente deverão ser homologados pela superintendência do SASSOF, após processo formado pelo departamento pessoal da Municipalidade.

**§ 1º** - O salário família e o auxílio reclusão não serão devidos ao servidor ou dependente com remuneração superior ao valor estabelecido pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

**§ 2º** - Ao auxílio reclusão com data de início anterior a 16 de dezembro de 1998, aplicar-se-á a legislação vigente àquela época, independentemente da remuneração mensal referida no parágrafo anterior.

### CAPÍTULO - III DOS RECURSOS

**ARTIGO 5º** - Constituirão recursos do SASSOF:

I - Contribuição mensal dos associados ativos fixada em 5% (cinco por cento) sobre os seus vencimentos e salários.

II - contribuição mensal de 5% (cinco por cento) fixada sobre os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais;

III - rendas auferidas em decorrência de investimentos dos recursos disponíveis;

IV - descontos nos vencimentos e salários dos servidores municipais, em virtude de faltas de serviço, não abonadas;



# Prefeitura Municipal de Cravinhos<sup>124</sup>

## Paço Municipal "Toninho Vessi"

V - subvenções, doações, legados e rendas de qualquer natureza;

VI - saldos dos exercícios anteriores,

**ARTIGO 6º** - Consideram-se vencimentos e salários, para efeito de contribuição:

I - valores-base, fixados em lei mais as vantagens que a eles se incorporem;

II - gratificações concedidas e incorporadas à remuneração dos servidores.

**Parágrafo Único** - Os filiados do SASSOF que percebem vencimentos e salários fixados em relação a cargos de provimento em comissão nos quais estejam investidos, sofrerão os descontos de suas contribuições sobre tais vencimentos e salários.

### CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

**ARTIGO 7º** - O orçamento do **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS (SASSOF)**, obedecerá aos princípios da unidade e da universalidade, observando-se para a sua elaboração e execução, os padrões e normas aplicáveis ao Município.

**§ 1º** - O orçamento do SASSOF será aprovado pelo Conselho Administrativo e enviados ao Senhor Prefeito Municipal para posterior aprovação pelo Legislativo Municipal.

**§ 2º** - O SASSOF, para a realização de suas despesas no que couber, usará sempre do princípio da licitação nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93 e 8.883/94.

**ARTIGO 8º** - As receitas e despesas do SASSOF, serão contabilizadas de acordo com as normas vigentes à matéria e serão elaborados mensalmente os balancetes e demais demonstrativos.

**Parágrafo único** - Mensalmente, cópia do balancete com os pareceres do Conselho Administrativo deverão ser remetidos aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para análise e afixados em lugar de fácil acesso, em todas as Divisões da Prefeitura, Câmara e Autarquia Municipal.



# Prefeitura Municipal de Cravinhos

## Paço Municipal "Toninho Vessi"

ARTIGO 9º - Anualmente será realizado balanço, baseado em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios da Lei.

ARTIGO 10 - Os saldos do SASSOF apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte a seu próprio crédito.

### CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DAS RESERVAS

ARTIGO 11 - As aplicações de reservas do SASSOF, destinam-se essencialmente a garantir uma renda média necessária a custear os benefícios de assistência à saúde dos servidores e dependentes, filiados ao SASSOF.

ARTIGO 12 - O SASSOF adotará normas peculiares de aplicação de seus recursos, com o objetivo de ampliar o seu ativo financeiro, de conformidade com diretrizes fixadas na Lei Federal N.º 9.717/98 e Portaria N.º 4.992/99 do Ministério da Previdência Social, de modo a assegurar-lhes segurança, rentabilidade e liquidez.

**Parágrafo único** - No caso de extinção do SASSOF, o Município ficará com todo ativo disponível e assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente a sua extinção.

ARTIGO 13 - A Prefeitura, Câmara e Autarquias, serão obrigadas a recolher e depositar suas contribuições, assim como a de seus servidores, em conta do SASSOF, dentro de no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do 1º dia subsequente ao pagamento mensal de seus servidores.

§ 1º - As quantias não recolhidas dentro do prazo estabelecido neste artigo, vencerão juros de mora, e serão corrigidas monetariamente na forma da lei, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.

§ 2º - O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara os Presidentes das Autarquias e os ordenadores das despesas serão responsabilizados, solidariamente, na forma da Lei Federal N.º 8.429 de 08 de junho de 1.992 e N.º 101 de 04 de Maio de 2000, caso o recolhimento das contribuições sob sua responsabilidade não ocorram na data e condições da lei.

### CAPÍTULO VI DOS FILIADOS E BENEFICIÁRIOS

ARTIGO 14 - São filiados OBRIGATÓRIOS os servidores ativos da Prefeitura, Câmara e Autarquias do Município salvo os que estejam, por força de disposições legais, sujeitos ao Instituto Nacional de Serviço Social (INSS).



# Prefeitura Municipal de Cravinhos<sup>125</sup>

## Paço Municipal "Toninho Vessi"

**Parágrafo Único** - Os pensionistas e inativos do FAPEM, e os filiados obrigatório em licença sem vencimento, poderão, facultativamente, serem inscritos como filiados para fins de percepção dos benefícios à assistência a saúde, mediante contribuição mensal de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de suas respectivas pensões e salários.

**ARTIGO 15** - Perde a condição de filiado, aquele que, por período superior a 6 (seis) meses, deixar de recolher suas contribuições ao SASSOF.

**ARTIGO 16** - São beneficiários do SASSOF os filiados obrigatórios, assim como seus dependentes.

**Parágrafo Único** - Os dependentes serão aqueles assim considerados pelo Regime Geral da Previdência Social na forma da legislação federal, observados os mesmos termos e condições.

### CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 17** - A Administração do SASSOF, será exercido pelos seguintes órgãos:

- I - SUPERINTENDÊNCIA
- II - CONSELHO ADMINISTRATIVO

**§ 1º** - Superintendente será nomeado pelo Prefeito Municipal, mediante provimento do respectivo cargo em comissão, criado por esta lei.

**§ 2º** - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, escolhidos dentre os filiados do SASSOF, observado o seguinte critério:

- I - um membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Cravinhos;
- II - dois membros escolhidos, por eleição direta entre os filiados do SASSOF, sendo considerados suplentes aqueles com votação a seguir.

**ARTIGO 18** - Compete à Superintendência:

- I - a direção e supervisão de todas as atividades e operações do SASSOF;
- II - prestação de contas da Administração;
- III - representação do SASSOF na sua relação com terceiros, em Juízo ou fora dele;



# Prefeitura Municipal de Cravinhos

## Paço Municipal "Toninho Vessi"

IV - convocação de eleição do Conselho Administrativo;

V - elaborar proposta orçamentária e os planos anuais e plurianuais.

**Parágrafo Único** - As atribuições do Superintendente serão definidas em resolução do Conselho Administrativo.

### ARTIGO 19 - Compete ao Conselho Administrativo:

I - fiscalizar a administração do SASSOF;

II - aprovar os planos anuais e plurianuais da administração, inclusive as propostas orçamentárias elaboradas pela Superintendência;

III - apreciar em fevereiro de cada ano as contas do ano anterior;

VI - julgar recursos interpostos de atos do Superintendente, podendo este recorrer ao Prefeito Municipal da resolução tomada pelo Conselho.

V - resolver casos omissos;

VI - sugerir medidas de vital interesse para o SASSOF.

**ARTIGO 20** - O processo eleitoral para a escolha dos conselheiros adotará normas e critérios fixados na regulamentação desta lei.

§ 1º - A eleição se efetuará mediante voto secreto, de acordo com as normas pré-estabelecidas por resolução do Conselho Administrativo.

§ 2º - Somente poderão ser eleitos para o Conselho Administrativo servidores efetivos estáveis.

§ 3º - O mandato dos membros eleitos para o Conselho Administrativo será de dois ( 02 ) anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

§ 4º - Os membros do Conselho Administrativo, após a sua eleição serão empossados através de Portaria do Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Cravinhos

## Paço Municipal "Toninho Vessi"

§ 5º - A primeira eleição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta lei; as subseqüentes no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término dos mandatos.

**ARTIGO 21** - O Conselho Administrativo escolherá dentre seus membros, aquele que exercerá sua presidência.

**ARTIGO 22** - Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados.

**ARTIGO 23** - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do presidente ou por solicitação de pelo menos da maioria absoluta de seus membros.

**ARTIGO 24** - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a mais de 03 ( três ) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, assumindo, neste caso, o seu suplente.

**ARTIGO 25** - Os membros do Conselho Administrativo farão *jus* à dispensa de suas obrigações de freqüência ao seu trabalho nos dias de reuniões do Conselho.

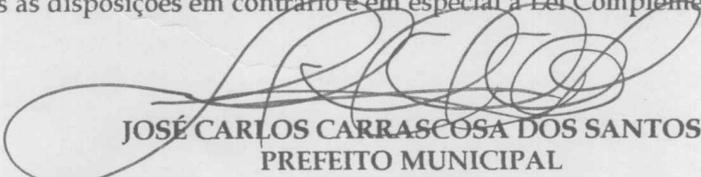
### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 26** - O quadro de pessoal do SASSOF, será formado por servidores municipais, colocados à sua disposição por ato do Prefeito Municipal, continuando seus vencimentos e salários a serem pagos pela Prefeitura Municipal.

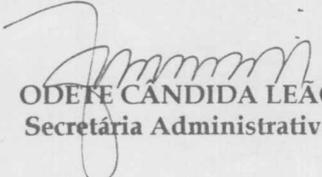
**ARTIGO 27** - O cargo de Superintendente de provimento em comissão, com vencimento mensal de R\$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais), reajustável na mesma proporção dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, fica criado por esta lei.

**ARTIGO 28** - As despesas decorrentes do presente projeto de Lei serão cobertas com recursos próprios do SASSOF, consignados no orçamento vigente.

**ARTIGO 29** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar 016/93.

  
**JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS**  
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, Registrada na Secretaria Administrativa e afixada no Saguão da Prefeitura Municipal, em data de 02 de dezembro de 2002.

  
**ODETE CÂNDIDA LEÃO**  
 Secretária Administrativa